

O DESENVOLVIMENTISMO DE VARGAS E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM ENSAIO SOBRE UMA POSSÍVEL TRANSIÇÃO

MAYARA FERRARI LONGUINI

Mestre e Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie), Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getulio Vargas (Direito GV) e Bacharel em Direito pela Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP). É professora da Faculdade de Direito da FAAP.

LARISSA DIAS PUERTA DOS SANTOS

Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2015/2017), Especializada em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (2012/2015).

DIEGO MONTEIRO DE ARRUDA FORTES

Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Especializado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.

OBJETIVOS DO TRABALHO

Traçar um possível panorama histórico das transformações no cenário público-administrativo que propiciaram o movimento desenvolvimentista brasileiro. Busca sintetizar os principais marcos relevantes inerentes às reformas administrativas ocorridas em âmbito nacional, desde a década de 1930 até a tentativa de implementação do Modelo Gerencial de Estado, por meio do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, em 1995.

O trabalho fundamenta-se, essencialmente, em compreender de que forma o movimento tendente a promover o desenvolvimento e o crescimento brasileiro conseguiu influenciar as políticas públicas destinadas à preservação e tutela do meio-ambiente naquela ocasião, bem como apontar os atuais desdobramentos dos

ideais imaginados para àquela época. A intenção, portanto, será traçar um balanço histórico das principais ações governamentais destinadas à racionalização e modernização da política ambiental brasileira.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a futura elaboração do artigo será utilizado o método de pesquisa baseado no procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, que pretende investigar qual foi o sistema legal instituído na Era Vargas com o intuito de vislumbrar o desenvolvimento nacional brasileiro, fazendo uma análise dos mecanismos instituídos para verificar se os mecanismos propostos eram aptos a promover o desenvolvimento sem, contudo, prejudicar a proteção do meio-ambiente para as futuras gerações.

REVISÃO DE LITERATURA

O processo histórico do desenvolvimento econômico brasileiro passou por diversas fases. Um período de extrema importância para o país, foi de 1930 a 1945, a chamada Era Vargas, em que o país viveu um fenômeno denominado “desenvolvimentismo”¹. O desenvolvimentismo é um fenômeno histórico, típico do século XX, identificado principalmente após a ascensão de Getúlio Vargas ao poder a partir de 1930.

Tal processo histórico se materializou como um guia de ação voltado a sugerir ou justificar ações governamentais conscientes que conjugassem de forma coerente três elementos, quais sejam: a defesa da industrialização, a defesa do intervencionismo estatal em benefício ao crescimento, e a defesa do nacionalismo.

Foi durante o Governo provisório que Vargas inaugurou um novo tipo de Estado, denominado “Estado de compromisso”, em razão do apoio de diversas forças sociais e políticas, como, as oligarquias dissidentes, a classe média, a burguesia industrial e urbana, a classe trabalhadora e o exército. Não existia

¹ BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. FONSECA, Pedro Cezar Dutra (orgs.). *A Era Vargas: Desenvolvimentismo, Economia e Sociedade*, São Paulo, EdUNESP, 2012. p. 21-22.

nenhuma força política hegemônica, possibilitando o fortalecimento do poder pessoal de Getúlio Vargas nesse primeiro momento.

O governo provisório ficou caracterizado por algumas singularidades que fortaleceram e ampliaram o poder de Vargas como governante, como por exemplo o fato de que os órgãos legislativos foram extintos até a promulgação de uma nova Constituição, posto que nesse período a Constituição de 1891 foi desconstituída.

Nesse contexto, observamos o advento do trabalhismo², compreendido como um movimento de valorização trabalho e do trabalhador. Nos quatro primeiros anos da Era Vargas, o presidente impulsionou o processo legislativo em questões trabalhistas, regulamentou o trabalho de menores, os limites da jornada de trabalho, as férias, a aposentadoria, o trabalho feminino e criou a Carteira de Trabalho.

A ideologia política concentrada na figura do presidente, foi construída com base na sua relação direta e pessoal com os trabalhadores e, principalmente, depois de 1942, com a concepção da Consolidação das Leis do Trabalho. O Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho dirigiu a montagem do sindicalismo corporativista, articulou a invenção da ideologia trabalhista e se envolveu na criação do Partido Trabalhista Brasileiro, exercendo, portanto, papel fundamental nesse processo.

Foi justamente com a mudança na adoção do sistema econômico para gestão do país que Getúlio Vargas conseguiu dar início a outra importante alteração para o setor administrativo público, consistente na tentativa de implementar o conhecido modelo burocrático intervencionista, implementado formalmente por meio da Lei ao instituir o antigo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

O Governo Constitucional (1934-1937), é assim denominado por ter início logo após a Revolução Constitucionalista de 1932. Nesse mencionado fato histórico, foi pleiteada a reivindicação dos paulistas por uma nova Constituição, bem como a convocação dos brasileiros para a promoção das eleições para o cargo de

² “No Brasil, trabalho era identificado como atividade indigna do homem livre. Era a nossa herança escravista. Considerava-se o trabalho uma atividade própria dos seres socialmente inferiores, como eram julgados os escravos. Naturalmente, uma visão desse tipo era contraditória com a política de proteção ao trabalhador que começara a ser implantada com a Revolução de 30. Para a elite política da República Velha, o trabalho era apenas um meio de assegurar a sobrevivência do indivíduo na economia de mercado. A ela não importava a sorte dos trabalhadores: cada qual que se arranjasse por si. Depois de 1930, as coisas mudaram. No discurso governamental, o trabalho era tratado como uma atividade que tinha por objetivo a auto-realização do trabalhador, e não apenas a garantia de seu sustento. Além disso, mais que uma atividade meramente econômica, era um dever para com a Pátria”. Cf. Koshiba, Luiz Pereira, Denise M. Frayze. *História Geral e do Brasil*. São Paulo: Atual, 2004, p. 372.

presidente. Dois anos após a manifestação, Vargas promulgou a Constituição de 1934 que instituiu pela primeira vez, uma Ordem Econômica, fundamentando a intervenção do Estado na economia e a nacionalização de recursos naturais, como os minérios, a água e o petróleo.

Foi por meio da criação da Ordem Econômica que a Constituição de 1934 incorporou uma concepção de atuação interventiva estatal na ordem econômica e social. Adotou ainda, um modelo cooperativo de federalismo, acabando com a rígida repartição de competências estabelecidas pela Constituição de 1891.

Com a Constituição de 1937, o enfoque foi a criação e elaboração de políticas públicas atuantes no sentido de um planejamento econômico para a aceleração da indústria brasileira por meio da criação de empresas estatais em setores estratégicos, tais como, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CIA VALE DO RIO DOCE, CIA HIDRELÉTRICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO, FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES, FÁBRICA NACIONAL DE ÁLCALIS.

Importante notar que a estratégia era formular e praticar políticas públicas de defesa da economia nacional para um objetivo muito claro: o avanço industrial. A postura do Estado interventor, nacionalizador dos recursos e garantidor dos direitos trabalhistas possibilitou a revolução industrial brasileira.

Para Getúlio Vargas, a indústria era sinônimo de desenvolvimento. Por isso, o governo focava sua atenção na siderurgia, água, energia elétrica e no petróleo. Sem esses recursos não existiria indústria. Mas como um cenário sem a proteção necessária aos bens pertencentes aos recursos do meio ambiente, no sentido de evitar que o desenvolvimento nacional obstasse um meio-ambiente sadio não iria afetar a vida e o contínuo desenvolvimento das futuras gerações?

Como não existia (e até hoje não existe significativamente) capital privado brasileiro investido nessas áreas, a atuação do Estado tinha que ser forte para impulsionar a industrialização do país e promover o desenvolvimento. É a partir dessa questão que se pretende identificar como a proteção ao meio-ambiente daquela ocasião, ou a falta dela, nos levou ao atual cenário de desgaste dos recursos naturais disponíveis no Brasil.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Além das importantes instituições criadas por Vargas, nota-se que o Estado deve intervir constantemente na economia no sentido de tentar corrigir os defeitos das práticas mercadológicas. Assim sendo o trabalho tentou sedimentar que é a melhor forma de atuação quando o objetivo consiste em fazer com que o país se desenvolva economicamente e reduza as desigualdades sociais.

O debate que envolve desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente, muitas vezes é colocado em pauta como um dilema. Como visto, durante a chamada Era Vargas (1930-1945), período em que o país viveu um fenômeno denominado “desenvolvimentismo”³, havia uma preocupação em conjugar as ações governamentais no sentido de defender a industrialização, defender o intervencionismo pró-crescimento e defender o nacionalismo (em seu sentido amplo). A princípio, não havia preocupação em tomar medidas governamentais em defesa do meio ambiente.

Embora Vargas tivesse uma política de industrialização e não houvesse uma conscientização, na época da importância da preservação ambiental para a nossa sobrevivência e pelo planeta, foi Vargas quem instituiu o primeiro Código Florestal e o Código de Águas (1934).

Portanto, o presente trabalho buscou analisar a trajetória do desenvolvimento como a busca pelo crescimento econômico a qualquer custo para a busca de um desenvolvimento que passou a incluir como parte de sua missão, a preocupação com o social e com a proteção do meio ambiente, percebendo os recursos naturais como meio e manutenção da própria vida, e não somente como matéria primada associada prioritariamente ao aspecto econômico. Há que se considerar como parte do desenvolvimento os impactos ambientais dessa exploração e transformar a forma de produção, de modo que seja possível compatibilizar o desenvolvimento econômico por meio do uso racional dos recursos naturais.

³ FONSECA, Pedro Cezar Dutra (orgs.). *A Era Vargas: Desenvolvimentismo, Economia e Sociedade*, São Paulo, EdUNESP, 2012.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Foi utilizado o método de pesquisa baseado no procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, que investigou o sistema legal instituído por Getúlio Vargas para efetuar o desenvolvimento nacional.

Por meio do desenvolvimento criado na Era Vargas foi que o Brasil obteve crescimento econômico, de início este movimento não se concentrou na conscientização de um futuro meio ambiente sustentável. Porém através de Getúlio foi criado o Código de Águas que deu início ao sistema de proteção ao meio ambiente sustentável.

Com passar dos anos, tornou-se de suma importância a preocupação com a proteção do meio ambiente tendo em vista que surgiu, a promulgação da Lei Federal nº 6.938 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). A lei definiu o conceito de “meio ambiente” e, de forma pioneira, direcionou a política do país no sentido de tutelar a natureza.

Poucos anos depois da Lei da PNMA, e no ano seguinte ao Relatório de Brundtland⁴, a Constituição Federal de 1988 trouxe a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica brasileira (artigo 170, VI, CF⁵) e consagrou a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações como um direito fundamental no artigo 225, CF⁶.

Desta feita, pode-se concluir que o trabalho traçou um balanço histórico das principais ações governamentais destinadas à racionalização e modernização da política ambiental brasileira, no sentido de que deve-se promover o desenvolvimento sustentável para que toda a sociedade possa obter as políticas públicas destinadas à preservação e tutela do meio-ambiente para esta e futuras gerações.

⁴Relatório de Brundtland foi editado em 1987 e produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela ONU em 1983.

⁵Dispõe o artigo 170 da CF: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.”

⁶Dispõe o artigo 225 da CF: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”